

**ENTRADA**

16 SET. 2025

Ass. do Func. COASP

**PROJETO DE LEI N° 367 DE DE SETEMBRO DE 2025**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 23/09/2025

1º Secretário

Estabelece as Diretrizes para a Sustentabilidade e Certificação Verde na Agropecuária no Estado do Tocantins, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as Diretrizes para a Sustentabilidade e Certificação Verde na Agropecuária no Estado do Tocantins, com a finalidade de incentivar, apoiar e reconhecer práticas sustentáveis no setor agropecuário.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá regulamentar as diretrizes previstas nesta Lei, inclusive instituindo, por ato próprio ou por projeto de lei de sua iniciativa, instrumentos de governança, financeiros e operacionais necessários à sua execução, observadas a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**Art. 2º** As diretrizes têm por objetivos:

- I – Promover o uso racional e eficiente da água, da energia e dos insumos agropecuários;
- II – Estimular o manejo adequado dos resíduos orgânicos e inorgânicos nas propriedades rurais;
- III – Fomentar a recuperação de áreas degradadas e a conservação do solo e da vegetação nativa;
- IV – Incentivar a adoção de tecnologias limpas e de baixo impacto ambiental;
- V – Estimular a certificação ambiental das propriedades rurais por meio de selos ou reconhecimentos oficiais;



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

VI – Contribuir para o fortalecimento da agropecuária sustentável, agregando valor à produção tocantinense e ampliando o acesso a mercados diferenciados.

**Art. 3º** A implementação das diretrizes poderá incluir, entre outras ações, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação específica do Poder Executivo:

- I – Assistência técnica e capacitação para produtores, técnicos e trabalhadores rurais sobre práticas sustentáveis;
- II – Implantação de unidades demonstrativas e projetos-piloto de agropecuária sustentável;
- III – Definição de critérios e indicadores para eventual certificação verde, respeitando os diferentes portes e segmentos da produção rural;
- IV – Promoção de campanhas educativas e de conscientização sobre sustentabilidade no campo;
- V – Parcerias com instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil e organismos internacionais.

**Parágrafo único.** A adoção de instrumentos financeiros, como fundos públicos, linhas de crédito, subsídios ou incentivos, dependerá de ato próprio ou projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro e da devida adequação ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme os arts. 14 e 16 da LRF.

**Art. 4º** Poderá ser instituído, por regulamentação do Poder Executivo, o Selo Verde Tocantins, a ser concedido às propriedades rurais que atenderem aos critérios de sustentabilidade ambiental.

**§1º** A adesão ao selo será voluntária e poderá prever diferentes níveis de reconhecimento, conforme o grau de conformidade com os critérios estabelecidos.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

§2º O regulamento deverá dispor sobre critérios técnicos, metodologia de avaliação, procedimentos de verificação e órgãos responsáveis pela concessão e fiscalização do selo.

**Art. 5º** As diretrizes previstas nesta Lei poderão ser financiadas com recursos provenientes de:

- I – Dotação orçamentária do Estado;
- II – Fundos estaduais já existentes vinculados ao meio ambiente, à agricultura e ao desenvolvimento sustentável, nos termos da legislação vigente;
- III – Convênios com a União, municípios, entidades privadas e organismos nacionais ou internacionais;
- IV – Doações e outros aportes financeiros que tenham como objetivo fomentar a sustentabilidade na agropecuária.

**Parágrafo único.** A criação de fundo específico deverá observar o disposto na LRF e será submetida a projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, com estimativa de impacto e adequação às normas orçamentárias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## JUSTIFICATIVA

O Estado do Tocantins destaca-se nacionalmente por seu potencial agropecuário, com extensas áreas produtivas, rica biodiversidade e abundância de recursos naturais. Diante da crescente demanda por produtos de origem responsável, torna-se cada vez mais estratégico fomentar práticas sustentáveis no campo, que conciliem produtividade, conservação ambiental e valorização da produção rural.

A presente proposição estabelece diretrizes estaduais para a sustentabilidade e certificação verde na agropecuária, com o objetivo de incentivar a adoção voluntária de boas práticas ambientais por produtores rurais de todos os portes. Por meio dessas diretrizes, busca-se promover o uso racional dos recursos naturais, a recuperação de áreas degradadas, o manejo adequado de resíduos e a implementação de tecnologias de baixo impacto ambiental.

Um dos pilares da proposta é a possibilidade de reconhecimento das propriedades que adotarem práticas sustentáveis, por meio da criação do Selo Verde Tocantins, instrumento que poderá agregar valor à produção rural, facilitar o acesso a mercados diferenciados e contribuir para a construção de uma imagem positiva da agropecuária tocantinense, tanto no Brasil quanto no exterior.

Acreditamos que esta iniciativa contribuirá de forma concreta para a valorização da agropecuária sustentável no Tocantins, gerando benefícios ambientais, sociais e econômicos, ao mesmo tempo em que prepara o estado para responder às novas exigências de mercados cada vez mais atentos à origem e ao impacto dos produtos que consomem.

Diante do exposto e cientes da relevância desta proposta, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para sua aprovação.

JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI:71487093187  Assinado de forma digital por JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI:71487093187  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=43152201000160, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3, cn=JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI:71487093187  
Data: 2025.09.11 14:16:14 -03'00'

**Professora Janad Valcari**  
Deputada Estadual

Gabinete da Deputada Estadual Professora Janad Valcari – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis - Palmas, TO - CEP: 77.001-902 - Fone: +55 (63) 3212-5162/ E-mail: falecomigo@janadvalcari.com



**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P18e8f7bbe47de96385761d4665905a1dK14921**

Autor: **PROFESSORA JANAD VALCARI**

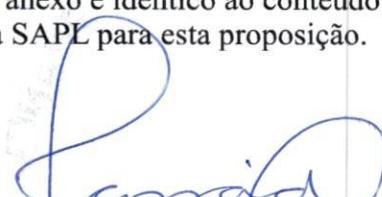
Descrição: **Estabelece as Diretrizes para a Sustentabilidade e Certificação Verde na Agropecuária no Estado do Tocantins, e dá outras providências.**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **JANAD VALCARI (dep.janad.valcari)**

Data de Envio: **11/09/2025 14:24:55**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
**PROFESSORA JANAD VALCARI**

